



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
TURISMO

TERMO DE CONTRATO 022/2020-SMTUR

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Turismo

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO: Contratação de empresa para iluminação que contemple as **Ruas do Triângulo SP e Entornos**, conforme publicado no DOC Edital nº 002/2020-SMTUR de Chamamento Público. **"FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: UM SONHO DE CIDADE"**.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.417.671,23 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e três centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 101.086/2020

DOTAÇÃO N.º: 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.91.39.00.00

PROCESSO N.º: 6076.2020/0000755-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chaí nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 1 de 10



JURÍDICO
an

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da Secretaria Municipal de Turismo, inscrita no C.N.P.J. nº 31.560.607/0001-50, com sede no Viaduto do Chá n.º 15, 11º andar, neste ato representada pelo senhor Chefe de Gabinete **VICENTE ROSOLIA**, conforme Portaria 15/2020-SMTUR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Avenida Olavo Fontoura, nº. 1209, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.002.886/0001-60, Inscrição Estadual nº. 104.969.196.117, neste ato representada por seu Diretor Presidente senhor **RODRIGO KLUSKA ROSA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.560.324 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 277.381.288-36 e por seu e por seu Diretor de Eventos e Turismo Senhor **THIAGO LOBO**, RG. nº 24.642.210-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 270.080.478-35, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços (o “CONTRATO”), celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6076.2020/0000755-2 e no disposto artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa para Iluminação que contemple as Ruas do Triângulo SP e Entorno, conforme publicado no DOC Edital nº 002/2020-SMTUR de Chamamento Público. “FESTIVAL DE NATAL DE SÃO PAULO – EDIÇÃO: UM SONHO DE CIDADE”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 2 de 10





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
TURISMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores destinados a custear o objeto do presente **CONTRATO**, no montante estimado de **R\$ 1.417.671,23 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, seissentos e setenta e um reais e vinte e três centavos)**, são os abaixo discriminados, conforme consta na Planilha I do Anexo:

- a) R\$ 1.113.771,57 – Infraestrutura do Evento;
- b) R\$ 151.500,00 – Taxa de Administração;
- c) R\$ 152.399,66 – Impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dos valores pactuados na Cláusula Segunda do presente **CONTRATO** será feito em 02 (duas) parcelas:

PARCELA VALOR PREVISÃO DE PAGAMENTO

1º R\$ 1.275.904,11 paga no ato da assinatura do termo.

2º R\$ 141.767,12 após a aprovação da prestação de contas prevista na Cláusula 5ª.

3.2. Os valores devidos pela **CONTRATANTE** serão liquidados nas datas indicadas, mediante prévio requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O presente **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o dia 02/05/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 3 de 10



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos serviços ora avençados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do **CONTRATO**, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Turismo, nos termos do Decreto 54.873/14, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, de forma a assegurar o exato cumprimento do **CONTRATO**.

5.2. O controle de execução será exercido pelo servidor Vander Lins Gomes, RF: 838.707.9, como FISCAL e Fernanda da Silva Ramiro, RF: 879.439.1 como SUPLENTE, designados através do Despacho Autorizatório.

5.3. A Prestação de Contas, apresentada pela **CONTRATADA**, referente ao total de recursos recebidos da **CONTRATANTE** deverá ser devidamente firmada pelos seus representantes legais e contadores, referenciada por rubricas do plano de contas da **CONTRATADA**, de forma individual destacando o número do documento fiscal, nome do fornecedor, valor e descrição da compra, contemplando todos os custos registrados, enfim, toda a infraestrutura utilizada para as apresentações:

5.3.1. Todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** deverão estar em consonância com as informações descritas no Edital nº. 002/2020-SMTUR (doc. 036016046), ficando comprovados mediante a Prestação de Contas.

5.4. A Prestação de Contas será feita através da escrituração contábil da **CONTRATADA**, digitalizada e apresentada em Processo SEI, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento da execução do objeto deste contrato.

5.4.1. A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá estar acompanhada de todos os documentos fiscais nela discriminados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chá, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 4 de 10



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 À **CONTRATADA**, obriga-se:

- 6.1.1.** Executar o presente objeto, prezando por uma boa qualidade e regularidade dos serviços elencados na Cláusula Primeira;
- 6.1.2.** Ao fornecimento de todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, permitindo assim as atividades previstas na Cláusula Quinta;
- 6.1.3.** Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município que se relacionem à comprovação da execução do objeto do **CONTRATO**;
- 6.1.4.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste **CONTRATO**;
- 6.1.5.** Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, acarretado por empregado, preposto ou contratado;
- 6.1.6.** Garantir que todos os gastos executados por meio do **CONTRATO** estejam em consonância com as informações descritas na proposta, tendo sua comprovação mediante a Prestação de Contas, prevista na Cláusula Quinta;
- 6.1.7.** Prestar contas dos recursos empregados, constantes na Proposta, nos termos das subcláusulas 5.3 e 5.4 do **CONTRATO**;

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Viaduto do Chaí, nº 15 | 11º Andar | Centro
CEP 01002-900 | São Paulo/SP | Fone: 55 (11) 3113.8308



turismoprefsp

prefeitura.sp.gov.br/turismo

Página 5 de 10



- 6.1.7.1.** A apresentação da Prestação de Contas, por parte da **CONTRATADA**, deverá conter todos os Comprovantes Financeiros nela discriminados, demonstrando a regularidade para efetivação do pagamento.
- 6.1.7.2.** A garantir que eventual saldo, oriundo dos recursos que perfazem o **CONTRATO**, deverá ser devolvido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do evento, não alterando o valor da Taxa de Administração.
- 6.1.8.** Assegurar o fiel cumprimento das condições contidas na Lei Federal nº. 13.146/2015, garantindo assim que os serviços ora contratados estejam em consonância com os preceitos de acessibilidade contidos no referido dispositivo.
- 6.1.9.** Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente **CONTRATO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **CONTRATADA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do **CONTRATO** ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (conforme previsão do art. 42, XX da Lei 13.019/14).
- 6.1.10.** Demonstrar o integral cumprimento das disposições fixadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado em 20.05.2009 e das recomendações contidas na notificação recomendatória nº 1378/2012 do Ministério Público do Trabalho no tocante à promoção da igualdade étnico-racial;
- 6.1.11.** Demonstrar o integral cumprimento das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.146/15, assegurando a promoção da igualdade racial e acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida ou portadoras de deficiência

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



física no local do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03.

7.2 Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do **CONTRATO**, calculados sobre a parcela não executada;
- b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia útil de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas subcláusulas 5.4. e 6.1.7.2., calculado sobre o valor da taxa de administração;
- c) 20% (vinte por cento) por inexecução total do **CONTRATO**.

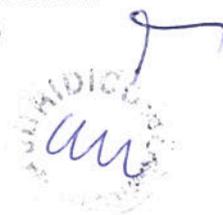
7.3. As multas e demais penalidades previstas na legislação são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.4. Dar-se-á a rescisão do **CONTRATO**, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações, Lei Municipal nº 13.278/02, bem como Decreto nº 44.279/03.

7.5. Em razão das características específicas e grandiosidade do evento, os itens poderão ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas, bem como ter itens suprimidos ou novos adicionados, desde que não aumentem o valor do **CONTRATO**.

7.5.1 As alterações que não aumentem o valor do **CONTRATO** deverão ser

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



autorizadas pela fiscalização do **CONTRATO**.

7.5.2 No caso da modificação gerar um aumento do valor do **CONTRATO**, a mesma deverá ser processada por meio de Termo Aditivo ou suportado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Para a execução deste **CONTRATO**, nenhuma das Partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **CONTRATO**, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1 As Partes comprometem-se a:

9.1.1 Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;

9.1.2 Combater as práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

9.13. Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Executado o **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** deverá apresentar o recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas aqui avençadas.

10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações e nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02 e no Decreto nº 44.279/03.

10.3. As despesas com a execução do **CONTRATO** serão cobertas pela Nota de

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
TURISMO

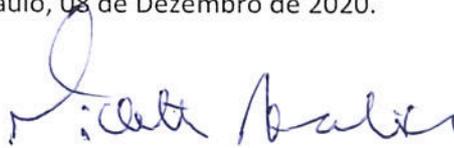
Empenho nº. 101.086/2020, emitida na dotação nº 73.10.13.695.3015.2.118.3.3.91.39.00.00 do orçamento vigente, e o restante onerará dotação próprio do exercício subsequente.

10.4. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, a proposta e suas Planilhas apresentadas pela **CONTRATADA**, e constantes no Processo Administrativo SEI nº 6076.2020/0000755-2.

10.5. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONTRATO**.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 08 de Dezembro de 2020.



VICENTE ROSOLIA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SMTUR



RODRIGO KLUSKA ROSA
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A

THIAGO LOBO

Diretor de Eventos e Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A

TESTEMUNHAS:

1. *Maiane do Nascimento Pereira* 2. *Quirion Ferrulli*
RG: 37737327-8 RG: 24.517973-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



